

PROJETO DE LEI Nº 124 , DE 2018

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados de 5% a 10% ao ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos a serem construídos ou instalados a partir desta lei deverão ser adaptados para cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 3º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4º O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de fevereiro de 2018

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
Chicão do Açogue
PSD

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos. Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida aos portadores de deficiência visual.

FALTA UMA PARTE DO TEXTO

Pela proposta, todo o equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas portadoras de deficiência visual.

O piso tátil é aquele piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor, que é facilmente perceptível por pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sua função é alertar, por isso é instalado em locais que há um obstáculo que o deficiente visual não consiga detectar com a bengala como, por exemplo, em porta de elevadores, rampas de acesso etc. O excesso deste piso ou a colocação em locais inadequados pode confundir e atrapalhar a locomoção.

As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, na área em que se encontra a faixa de pedestres. Nos locais que já existem este tipo de piso, deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na lei. Para isso, a esta estende o prazo de até dezoito (18) meses, contada a data da publicação da presente lei.

Por último o piso tátil o direcional deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

AUTÓGRAFO N.º 5.870, DE 2018

(Projeto de Lei nº. 124/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 2º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados de 5% a 10% ao ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Todos os equipamentos a serem construídos ou instalados a partir desta lei deverão ser adaptados para cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 3º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4º O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de dezembro de 2018.

Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário